UniCatólica
Centro Universitário Católica do Tocantins

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Este Contrato será regido pelas disposições legais aplicáveis, notadamente com fundamento nos artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal e nas disposições das Leis nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 9.394/1996 (Diretrizes Básicas da Educação Nacional), nº 9.870/1999 (Anuidades Escolares) e nº 10.046/2002 (Código Civil), pelo Regimento Interno da IES, Regulamento Geral dos Programas dos Cursos de **Graduação de ESTÉTICA,** Regimento próprio de cada curso, Políticas de Descontos e Bolsas, Calendário Acadêmico, Normas de Matrícula e no Edital do Processo Seletivo, disponíveis Centro Integrado de atendimento do UNICATÓLICA e no sítio eletrônico, comprometendo-se as Partes a cumpri-lo, sempre com base na boa-fé e no equilíbrio contratual.

DO OBJETO

1. O objeto deste Contrato é regular a prestação de serviços educacionais, referente ao curso regular em que o CONTRATANTE se matricular, ficando certo que ao assinar o presente contrato, o (a) CONTRATANTE e/ou seu Responsável Legal/Financeiro concordam em submeterem-se às cláusulas e condições aqui estabelecidas e aos ditames das fontes legais atinentes à matéria, declarando que têm, portanto, conhecimento da abrangência das relações ora contratadas.

§1º O presente contrato está em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, inclusive com os artigos 54 e seguintes (contratos de adesão).

§2º Conforme determina a legislação vigente, especialmente a Lei n.º 9.870/99, a minuta do presente Contrato será divulgada nos quadros murais da CONTRATADA e ou no seu sítio eletrônico, gerando a presunção de que o (a) CONTRATANTE dela tenha tomado conhecimento e aceitado todos os seus termos.

DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2. A orientação técnica sobre a prestação dos serviços de ensino é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, especialmente em relação à avaliação e ao rendimento escolar dos aluno(a)s, a fixação de carga horária, a grade curricular, a indicação de professores, a modalidade de ensino e a orientação didático-pedagógica, razão pela qual por força da autonomia acadêmica definida em lei, poderá a CONTRATADA, a qualquer tempo, proceder alterações nas atividades aqui mencionadas, procedendo com a previa comunicação ao CONTRATANTE, através de qualquer meio de divulgação, nos termos do art. 53 da Lei n° 9.394/96 e do art. 207 da Constituição Federal.

§1°. A prestação de serviços educacionais mencionados neste Contrato são os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados ao período/disciplina no qual estiver matriculado (a) o (a) CONTRATANTE, cuja frequência do aluno (a) é obrigatória nos termos do art. 47, §3º da Lei n.º 9.394/96, excluídos os serviços facultativos de caráter individual ou de grupo.

§2°. O Calendário Acadêmico está à disposição do (a) CONTRATANTE no sítio eletrônico do UNICATÓLICA, para ciência e cumprimento de todos os prazos e diretrizes.

DA MATRÍCULA

3. O (a) CONTRATANTE deverá apresentar a CONTRATADA documentação exigida para a efetivação da matrícula prevista em lei e que atendam às exigências editalícias da CONTRATADA.

§1º A critério da CONTRATADA, poderão ser solicitados outros documentos, ficando certo que a não apresentação dos documentos impedirá a matrícula do (a) CONTRATANTE.

24/11/2020 P170455B Pag. 1/8

§2º. Não será admitida a matrícula de portadores de certificado de ensino supletivo de menores de 18 anos, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei n.º 9.394/96 Art. 38, §1º, II.

§3º A CONTRATADA não se responsabiliza pela manutenção da vaga do (a) CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

i) quando a matrícula não for efetivada;
ii) pela falta de documentação hábil;
iii) pela inadimplência do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro;
iv) se verificada qualquer tipo de fraude por parte do (a) CONTRATANTE quanto à documentação exigida no ato da matrícula, sendo assegurado o contraditório e amplo direito de defesa.

4. O Representante Legal do (a) CONTRATANTE assume, por si, e em solidariedade com o (a) CONTRATANTE, todas as obrigações, encargos e cominações financeiras decorrentes deste Contrato, bem como total responsabilidade pelas informações prestadas à CONTRATADA, inclusive em relação veracidade das comprovações e requisitos para investidura nos cursos ofertados.

DO VALOR DA MENSALIDADE

5. O valor da semestralidade será definido a partir do valor total do Curso e de acordo com os componentes curriculares do bloco de disciplinas do período letivo curricular em que o (a) CONTRATANTE estiver matriculado (a).

§1º. A matrícula/oferta dos componentes curriculares ocorrerá por blocos de disciplinas (Regime Seriado), conforme disposto na matriz curricular de cada curso.

6. A matrícula, no Regime Seriado, deverá ser feita no conjunto de componentes curriculares que compõem o 1º semestre do Curso e assim sucessivamente em relação aos demais semestres até a integralização do Curso.

§1º. O valor da mensalidade no Regime Seriado será fixo e calculado a partir do valor total do Curso em que o (a) CONTRATANTE se matricular.

§2º. A inclusão de outros componentes curriculares fora da matriz curricular disposta para período letivo vigente, inclusive disciplinas reprovadas, prorrogações de defesa e créditos cursados além da grade recomendada (caso ofertado pela CONTRATADA), implicará em recálculo do valor da semestralidade equivalente ao número de créditos do respectivo componente curricular.

§3º. A redução de número de componentes curriculares devido a aproveitamentos de estudos acarretará recálculo no valor da semestralidade de acordo com número de créditos do respectivo componente curricular.

7. A efetivação da matrícula está condicionada à formação de turmas com número mínimo de estudantes definidos pela instituição e ao pagamento do valor da 1º parcela da semestralidade pelo (a) CONTRATANTE.

Parágrafo único. No caso de não formação de turma o valor já pago será integralmente devolvido ao (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro.

DO REAJUSTE

8. O valor da semestralidade/crédito do curso será reajustado no início de cada ano letivo, ou em periodicidade diferente, na forma da Lei nº 9.870/99.

CRTDPJ-Palmas 24/11/2020 P17/0455R Pag. 2/8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

DO PAGAMENTO

9. O boleto bancário ficará disponível para impressão no sítio eletrônico do UNICATÓLICA, ou ainda, em caso de impossibilidade de acesso e impressão, no setor do Atendimento Estudantil da Instituição, sendo responsabilidade do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro o acesso ao sistema antes do prazo final de vencimento da parcela, podendo a CONTRATADA, a seu critério, realizar o envio por e-mail.

10. O pagamento de qualquer parcela da semestralidade, efetuado após a data de vencimento, até o 29º dia de atraso, será acrescido de multa de 2% sobre o valor da semestralidade em atraso e juros de 1% ao mês *pro rata tempore*, além da perda de qualquer desconto e da responsabilidade do CONTRATANTE pelos encargos de cobrança previstos no artigo 389 do Código Civil, observado o artigo 391 do mesmo código.

11. O pagamento de qualquer parcela da semestralidade após o 30º dia de atraso deverá ser feito junto às Empresas especializadas em Cobrança indicadas pela CONTRATADA e será de responsabilidade do CONTRATANTE e/ou Responsável Legal a quitação de todos os encargos incididos no valor principal da parcela.

12. A CONTRATADA se reserva no direito de promover e efetivar protestos e inscrição do nome do CONTRATANTE e/ou representante legal em bancos de dados cadastrais e proteção ao crédito SPC/SERASA, em caso de inadimplência, nos termos da Lei n.º 12.414/2011.

§1º. O CONTRATANTE e/ou Representante Legal se compromete a informar, imediatamente e por escrito, qualquer mudança de endereço eletrônico e residencial, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços informados neste contrato, inclusive para intimação judicial e extrajudicial.

§2º. A CONTRATADA não receberá pagamento em espécie de parcelas da semestralidade diretamente em sua sede, devendo o (a) CONTRATANTE e/ou Representante Legal efetuar o pagamento das parcelas nas agências da rede bancária ou em canais de atendimento de responsabilidade dos respectivos bancos, ou ainda, nas agências de cobrança indicadas pela CONTRATADA.

§3º. A CONTRATADA não receberá o pagamento com cheque.

13. A CONTRATADA poderá a qualquer momento, transferir, endossar, dar em caução ou penhora os direitos creditórios dos títulos correspondentes às semestralidades vencidas ou vincendas junto a Instituições Financeiras e/ou empresas especializadas de cobranças, sem a anuência do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro.

14. O CONTRATANTE e/ou Representante Legal fica ciente de que poderá ter acesso, a qualquer tempo, a esses dados e de que, não sendo corretos ou não correspondendo a verdade, poderá pedir a sua modificação, cancelamento ou o registro de anotação complementar, mediante requerimento fundamentado.

15. O CONTRATANTE e/ou Representante Legal será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito, inclusive honorários advocatícios, nos termos da Lei 8.906/1994 e Código de Processo Civil, se a parcela vier a ser cobrada judicialmente, conforme autoriza o art. 395 do Código Civil Brasileiro.

DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

16. A renovação da matrícula é obrigatória a cada semestre e será automaticamente efetivada

CRTDPJ-Palmas 24/11/2020 P1704558 Pag. 3/8

mediante a quitação da 1º parcela da semestralidade correspondente ao início do período letivo e escolha das disciplinas no período.

§1º. O pagamento da parcela de renovação corresponderá à manifestação tácita de vontade do (a) CONTRATANTE à renovação de matrícula semestral, à aceitação dos novos valores da semestralidade do curso, bem como à ratificação dos termos contratuais.

§2º. A cada semestre letivo, em período determinado no Calendário Acadêmico, o estudante deve renovar sua matrícula, conforme as Normas de Matrícula, para não ser considerado desistente, nos termos do Regimento Geral do UNICATÓLICA dos Cursos de Graduação.

17. A renovação da matrícula do (a) CONTRATANTE será recusada se este (a) estiver com situação financeira irregular junto à CONTRATADA, podendo o (a) mesmo (a) ser desligado (a) por inadimplência financeira, por pendência de documentação ou por matrícula não efetivada, (art. 5º da Lei n.º 9.870/99).

DA VIGÊNCIA

18. A vigência do Contrato terá início na data do pagamento da 1ª parcela do semestre letivo e término com a conclusão do Curso, ressalvadas as cláusulas resolutivas contidas neste contrato.

Parágrafo único. No caso dos ingressantes no primeiro semestre do curso, para a efetivação da matrícula exige-se, além do pagamento do valor da primeira mensalidade, a assinatura física ou eletrônica do Contrato pelo (a) CONTRATANTE e/ou Representante legal/financeiro, quando houver, e a entrega dos documentos previsto no item 3, sob pena de não efetivação da matrícula.

DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

19. O Contrato poderá ser rescindido:

i) Pela CONTRATADA, com o desligamento do (a) CONTRATANTE, na forma do item 17 deste, ou por violação às normas internas da IES ou infringência ao Regimento Geral do UNICATÓLICA, na forma nele prevista, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

ii) Pelo (a) CONTRATANTE, a qualquer momento, mediante o cancelamento da matrícula, na forma do que dispõem as normas internas da IES.

§1º. A rescisão contratual, por parte do CONTRATANTE, dar-se-á exclusivamente por escrito e assinado pelo CONTRATANTE e/ou Representante Legal.

§2º. Para o cancelamento de matrícula o (a) CONTRATANTE deverá estar com situação financeira regular junto à CONTRATADA.

20. Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE, motivada pelo cancelamento da matrícula, a devolução de quantias pagas será feita da seguinte forma:

i) Antes do início das aulas, a CONTRATADA devolverá 80% da 1ª parcela, correspondente à matrícula, e o restante eventualmente pago;

ii) Após o início das aulas, não haverá devolução de quantias pagas, e o (a) CONTRATANTE ficará devedor (a) das semestralidades vencidas até a data do protocolo, *pro rata tempore*.

CRTDPJ-Palmas 24/11/2020 P1704558 Pag. 4/8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

DO TRANCAMENTO

21. O (A) CONTRATANTE poderá suspender temporariamente os estudos pelo trancamento da matrícula, devidamente solicitado via processo, na forma do art. 82 e seguintes do Regimento Geral do UNICATÓLICA, cumprindo, em especial, o seguinte:

i. Deve ter cursado pelo menos um período letivo;
ii. Não trancar a matrícula por mais de quatro períodos consecutivos ou alternados;
iii. Somente poderá ser feito a partir do segundo semestre do curso.

§1º O estudante que desejar efetuar o Trancamento Geral de Matrícula deve protocolar requerimento, por meio dos canais de Atendimento Estudantil, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico, salvo casos excepcionais, devidamente comprovados.

22. É permitido o trancamento, devidamente justificado, em até duas disciplinas de qualquer dos Cursos de Graduação, resguardados os créditos mínimos previstos no Regimento Geral e o cumprimento do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A solicitação de Trancamento de Disciplina deve ser protocolada pelo interessado, por meio dos canais de Atendimento Estudantil, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico, acompanhada do Histórico Escolar e de justificativa para a sua solicitação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23. O não comparecimento do (a) CONTRATANTE aos atos educacionais ora contratados, não exime o pagamento até a data da formalização do cancelamento, trancamento ou transferência, diante da disponibilidade do serviço.

24. Poderão ser cobradas na forma da legislação vigente as despesas com reposição de avaliação, recuperação, reforço, dependência, adaptação, reciclagem, segunda chamada, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno(a), bem como estacionamento de veículos motorizados ou não, uniformes, alimentação/lanche e material didático, carteira de identificação do aluno(a), taxa de inscrição em seminários e palestras, e ainda declarações e segunda ou seguintes vias de documentos escolares.

§1º. A CONTRATADA proporcionará condições de acesso e permanência às pessoas com deficiência na forma da legislação vigente, podendo cobrar adicional pela prestação de serviços solicitados além dos parâmetros mínimos definidos pela normatização vigente.

25. A CONTRATADA não assumirá nenhuma responsabilidade em relação ao (á) CONTRATANTE por danos que o (a) mesmo (a) venha a sofrer em razão das seguintes situações:

i. Inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e colaboradores técnico-administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem tal tipo de providência;

ii. quando da utilização indevida de equipamentos e instalações da CONTRATADA, inclusive serviços de correio eletrônico e infraestrutura tecnológica de uso de uso exclusivamente acadêmico, ainda que a IES tenha liberado os equipamentos e as instalações;

iii. Extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento da CONTRATADA, inclusive papel moeda ou documentos, pertences ou sob a posse do

CRTDPJ-Palmas 24/11/2020 P1704553 Pag. 5/8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTE, do discente ou de seus prepostos ou acompanhantes, incluindo ainda furtos ou danos a veículos automotores estacionados em suas dependências.

Parágrafo único. O (a) CONTRATANTE e/ou Representante Legal se obrigam a ressarcir a CONTRATADA qualquer dano ocasionado pelo (a) CONTRATANTE nas dependências da instituição, o que ocorrerá após a comprovação da autoria do dano e sua comunicação formal ao estudante.

26. O(A) CONTRATANTE e/ou representante legal autoriza a CONTRATADA a enviar-lhe comunicados administrativos, acadêmicos, pedagógicos e avisos de lembretes de vencimento de parcelas não pagas por meio de mensagens por e-mail ou pelo número do telefone celular informados em sua identificação no preâmbulo deste contrato, considerando pessoal o e-mail e o acesso ao telefone celular ser somente seu, comprometendo-se a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e mediante recibo, a mudança ou alteração de qualquer um dos meios de comunicação, bem como a utilização de demais dados pessoais constantes no seu cadastro acadêmico necessários para envio aos órgãos oficiais do Governo, quando solicitado ou em atendimento a Legislações específicas pertinentes ao nível de ensino e modalidades.

27. O Representante Legal do (a) CONTRATANTE ou o próprio, quando capaz, desde já autoriza o uso do seu nome, som e imagem, de forma individual ou coletiva, provenientes de eventos e atividades acadêmicas dentro e fora dos Campi da CONTRATADA.

28. O (a) CONTRATANTE zelará pela privacidade de seu *login* e senha de acesso aos sistemas da CONTRATADA, sendo ele responsável exclusivo por qualquer ato praticado com utilização Indevida dos dados obtidos.

§1º. A CONTRATADA reserva-se no direito de disponibilizar, por meio eletrônico, informações sobre notas e frequência do aluno (a) beneficiado e/ou responsável solidário, bem como o requerimento de matrícula.

§2º. Para ter acesso a essas informações, usa-se o *login* e senha descritos nesta cláusula.

§3º. O (a) CONTRATANTE, desde já autoriza a CONTRATADA a fornecer informações sobre notas e frequência do Aluno (a) beneficiado ao Responsável Solidário/Financeiro, bastando que estes façam a solicitação por escrito.

DA DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA HIPÓTESE DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL

29. O CONTRATANTE tem ciência expressa de que as disciplinas presenciais poderão ser ministradas por meio de aulas remotas, assim compreendidas como aquelas que utilizam todos os meios de tecnologia de informação e comunicação, em substituição temporária das aulas presenciais, nos termos regulamentados pelo Ministério da Educação e por decreto local, conforme modelo escolhido pela Instituição de Ensino Superior (IES), de acordo com a legislação em vigor e com o planejamento pedagógico/acadêmico da CONTRATADA.

§1º. O CONTRATANTE declara expressamente de igual forma, na hipótese de contratar os serviços após o início da turma, tem pleno conhecimento e foi prévia e devidamente informado (a) pela CONTRATADA, que as disciplinas serão ofertadas de acordo com a programação do calendário escolar em vigor para o curso selecionado. As demais disciplinas, que já tenham sido encerradas quando do ingresso do aluno, poderão ser cursadas pelo aluno através do processo de reposição de disciplinas, mediante a realização de solicitação via requerimento junto à Secretaria da Unidade / Centro Integrado de Atendimento - CIA.

CATDPJ-Palmas 24/11/2020 P1704558 Pag. 6/8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

§2º. As disciplinas que já tenham sido realizadas por meio de aulas remotas, ao vivo, antes do ingresso do CONTRATANTE, ficarão disponíveis no ambiente virtual de aprendizagem para consulta, assim como a avaliação e atividades acadêmicas referentes às disciplinas.

§3°. A CONTRATADA assume, por fim, o compromisso de cumprimento integral de todas as resoluções, portarias, normatizações a serem emanadas pelo Ministério da Educação (MEC) no decorrer da execução do contrato.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

30. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente quanto ao deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

31. Na hipótese da ocorrência de fatos excepcionais decorrentes de caso fortuito, força maior, epidemias e pandemias declaradas pelo órgão competente, o CONTRATADO não está obrigado a conceder descontos sobre o valor das mensalidades contratadas, desde que esteja prestando o serviço na forma determinada pelo Ministério da Educação – MEC (órgão regulador do Ensino Superior) e demais órgãos do Poder Público.

32. O presente documento poderá ter suas condições e/ou mecânica alterada, a qualquer tempo, a exclusivo critério da UBEC, inclusive em relação as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, garantida a publicidade dos atos.

33. Os anexos (Regimento Interno da IES, Regulamento Geral, Regimento próprio de cada curso, Políticas de Descontos e Bolsas, Calendário Acadêmico, Normas de Matrícula e Edital do Processo Seletivo) tais e quais mencionados neste Contrato, poderão ser consultados, a qualquer momento, pelo CONTRATANTE no Centro Integrado de Atendimento - CIA e no sítio eletrônico da CONTRATADA.

DO FORO

34. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO, conferindo-se ao Contrato força de título executivo extrajudicial.

Declaro ADERIR ao presente termo e REQUEIRO a matrícula do (a) aluno (a), ciente de que ela só estará completa e confirmada após a entrega da documentação e pagamento da 1ª parcela da semestralidade em prazo e valor certos, declarando, igualmente, aceitar as normas didático-pedagógicas e disciplinares do Estabelecimento de Ensino.

Brasília - DF, 20 de novembro de 2020.

P/CONTRATADA — P/CONTRATANTE

CRTDPJ-Palmas 24/11/2020-P1704553B Pag. 7/8

CRTDPJ-Palmas 24/11/2020 P170455B Pag. 8/8

MOROMIZATO 敦
Cartório e Tabelionato de Protesto
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO

Geraldo Fonseca Moromizato
OFICIAL / TABELIÃO

TELEFAX: (63) 3215-5900

SELO DIGITAL 127035AAC043286 – KNO
REGISTRO TITULOS E DOCUMENTOS – Livro B

Protocolado sob o nº170455 e registrado sob o nº152148
Dou fé. Palmas-TO 24/11/2020. Emol. R$22,55
ISS R$1,42 FUNCIVIL R$10,05 Pg.Ext. R$5,05
Protoc. R$3,03 Fd. Eletronização R$2,03 T.F.J R$8,53
Outros R$1,60 Total R$54,26

Ferdinando do Couto Souza

Consulte o selo em http://corregedoria.tjto.jus.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Cartório de Protesto de Títulos e Documentos e Tabelionato de Pessoas Jurídicas
Geraldo M. Moromizato
Oficial/Tabelião